



LEI MUNICIPAL Nº 5.233, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

SANCIONO
Em 05.06.2023
Roberto Pina Oliveira
Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Altera artigos da Lei Municipal nº 4.995, de 12 de agosto de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores integrantes do quadro do magistério público de Igarapé-Miri) e seus anexos II, III e V, criando e alterando o quantitativo de cargos, visando à adequação funcional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º ao 3º do art. 7º, da Lei 4.995/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...]

§ 1º - O Grupo Ocupacional do Magistério compreende os cargos de Professor de Educação Básica I, designado pelo código GOM-PEB I, o cargo de Professor de Educação Básica II, designado pelo código GOM-PEB II, e o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, designado pelo código GOM-AEE.

§ 2º - Os cargos de Professor de Educação Básica I – GOM-PEB I, serão providos por profissionais com habilitação específica para o exercício do magistério na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e/ou na 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), obtida em curso normal, de nível médio.

§ 3º - Os cargos de Professor de Educação Básica II – GOM-PEB II, serão providos por profissionais com habilitação específica para o exercício do magistério na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e/ou na 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente, bem como por profissionais com habilitação específica



para o exercício do magistério nos anos finais do Ensino Fundamental, em curso de Licenciatura Plena; ou com formação superior em área correspondente, acrescida de complementação pedagógica, ou com formação superior em Curso de Graduação em Educação do Campo (em suas várias habilitações) ou com formação superior em Licenciaturas Integradas, para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - É acrescido o § 4º ao art. 7º da Lei 4.995/2010:

“Art. 7º - [...]

§ 4º - Os cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, destinam-se ao conjunto de atividades pedagógicas relativas aos serviços do Atendimento Educacional Especializado, e serão providos por profissionais da educação com habilitação em Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação *Lato Sensu* [Especialização] em Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas, que contemple em sua grade curricular formação e atuação do profissional para o ensino na Educação Especial; AEE e TGD / Transtorno do Espectro Autista [TEA]; AEE para as áreas distintas [AEE para deficiência visual, física, auditiva/sensorial, mental, para surdo, cegueira e deficiências múltiplas, comunicação alternativa e suplementar, para deficiência auditiva e surdez, e com altas habilidades/superdotação].”

Art. 3º - Acrescenta-se o § 4º ao art. 8º da Lei 4.995/2010:

“Art. 8º - [...]

§ 4º - Os cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, serão providos por profissionais da educação com habilitação especificada no § 4º do artigo anterior, e atuarão prioritariamente nos serviços das Salas de Recursos Multifuncionais - AEE - da escola, no turno inverso da escolarização, podendo ser



realizado, também, em unidades conveniadas com a Secretaria de Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, para complementar e/ou suplementar a formação dos alunos, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.”

Art. 4º - O art. 10 da Lei 4.995/2010, e seus parágrafos, incisos e alíneas passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os cargos de Professor de Educação Básica II - GOM-PEB II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - GOM-AEE, do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Igarapé-Miri, estão distribuídos na carreira em níveis, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, e em classes, às quais se associa o critério de tempo de serviço.

§ 1º - Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do cargo de professor, assim considerada:

I - Os cargos de Professor de Educação Básica II - Categorias A1 e A2 e de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, estão distribuídos em 4 [quatro] níveis, correspondentes aos graus ascendentes de formação:

- a) Nível I: formação em nível superior em curso de licenciatura plena.
- b) Nível II: formação em nível superior em curso de licenciatura, acrescida de pós-graduação, obtida em curso de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- c) Nível III: formação em nível superior em curso de licenciatura, acrescida de mestrado na área de educação.
- d) Nível IV: formação em nível superior em curso de licenciatura, acrescida de doutorado em educação.
- e) REVOGADO.”

Art. 5º - O art. 11 da Lei 4.995/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 11 - Para efetivar a progressão entre as classes em um mesmo nível do cargo, será garantido o percentual de 5% (cinco por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponderá ao valor da classe A acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente, até a classe I, que corresponderá ao valor da classe H acrescido de 5% (cinco por cento).”

Art. 6º - O art. 14 da Lei 4.995/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O edital do concurso público estabelecerá as especificações, em termos de formação/habilitação, para a investidura - nomeação e a posse - nos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, obedecida a legislação vigente.”

Art. 7º - O art. 25 da Lei 4.995/2010, e seus parágrafos e incisos passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - A promoção vertical para os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica II GOM-PEB II – Categoria A1 e A2 e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, refere-se ao deslocamento do servidor para o nível imediatamente superior ao que ele se encontra, que exija nível de qualificação e habilitação mais elevado, mediante titulação acadêmica em nível de especialização, mestrado e doutorado, e ocorrerá na forma a seguir:

I - Obterá a progressão para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o professor com licenciatura que obtiver pós-graduação *lato-sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



II - Obterá a progressão para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o professor que estiver no nível II e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu* (Mestrado), na área de educação;

III - Obterá a progressão para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira, o professor que estiver no nível III e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu* (Doutorado), na área de educação;

§ 1º - Para os fins previstos nesta Lei, os cursos de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* realizados pelo ocupante de cargo de professor, somente serão considerados, para fins de promoção na carreira, se ofertados e ministrados por programas de pós-graduação devidamente credenciados/reconhecidos/autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou por órgão equivalente do sistema de ensino do Brasil; e quando ofertados ou realizados por instituições estrangeiras, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 2º - O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá utilizar a mesma titulação para fins de progressão vertical, em ambas as carreiras; obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo."

Art. 8º - Fica revogado o § 6º do art. 32 da Lei 4.995/2010.

Art. 9º - O art. 36 da Lei 4.995/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - O Adicional por Tempo de Serviço será pago sobre o vencimento-base do cargo, correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, à base de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de 40% (quarenta por cento)."

Art. 10 - O art. 38 da Lei 4.995/2010, e seus incisos I, II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

Página 5 de 9



“Art. 38 - O Adicional de Incentivo à Titulação de Pós-Graduação; será pago aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I, que obtiveram formação em nível de pós-graduação, nas seguintes proporções:

I - 25% sobre o respectivo vencimento base para aqueles que obtiverem especialização na área de educação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - 30% sobre o respectivo vencimento base para aqueles que obtiverem mestrado na área de Educação, e;

III - 35% sobre o respectivo vencimento base para aqueles que obtiverem doutorado na área de Educação.

§ 1º - Não será permitida a acumulação dos adicionais mencionados no art. 37 e nos incisos I, II e III do artigo anterior, prevalecendo sempre o de maior valor.

§ 2º - Só terá direito aos Adicionais de Incentivo de Formação de Nível Superior e/ou Pós-Graduação, os professores que obtiverem as respectivas formações em cursos autorizados, ministrados por instituição devidamente credenciadas/reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou por órgão equivalente do sistema de ensino do Brasil e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.”

Art. 11 - Fica REVOGADO o inciso II, altera-se o inciso III e acrescenta-se o Inciso IV § 1º, alíneas *a, b e c* e incisos V e VI alíneas *a, b e c* ao art. 42 da Lei 4.995/2010:

“Art. 42 - [...]

II - REVOGADO.

[...]

III - A gratificação pelo exercício da docência na Educação Especial corresponde a 25% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base, para aqueles que atuam nas classes de Atendimento Educacional Especializado/AEE, com alunos portadores de deficiências (física, visual, auditiva/sensorial, mental, intelectual e múltipla)



transtornos globais de desenvolvimento (TGD) / Transtorno do Espectro Autista (TEA), e com altas habilidades/superdotação.

IV - Farão jus a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento base, os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino e que permanecerem com lotação em Unidades de Ensino que compunham o referido sistema, após a implementação da Estratégia 15.13 [Meta 15], da Lei Municipal nº 5.098, de 19 de junho de 2015 [Plano Municipal de Educação], que visa à oferta de ensino regular nas escolas do campo.

§ 1º - Terão direito a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI:

a) professores que estiverem atuando no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, no momento de sua extinção;

b) professores que possuem lotação no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME e estão amparados pelo direito às Licenças Maternidade, para Qualificação Profissional, Prêmio, ou qualquer outra prevista pela legislação em vigor, bem como, aqueles que estão em outras atividades de relevância para a administração pública municipal.

c) A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o levantamento da relação de servidores do magistério que terão direito a percepção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI, concomitantemente ao ato de extinção da Organização Modular de Ensino, de forma que, garanta-se a todos através de portaria específica a vantagem prevista no caput do artigo.

V - O direito a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI, se extinguirá permanentemente para aqueles servidores que, solicitarem remoção para unidades de ensino que não fazem parte do conjunto de escolas que compunham o extinto Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME.

VI - Os professores titulares de componentes curriculares, que permanecerem com lotação em Unidades de Ensino que compunham o referido Sistema de Organização Modular de Ensino, que, pela natureza da organização curricular possuem carga horária reduzida, e que não alcançarem 200 horas mensais com lotação em apenas



02 (duas) unidades de ensino; poderão complementar a carga horária com o desenvolvimento de projetos educativos interdisciplinares, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) não possuir vínculo funcional com outra esfera administrativa municipal, estadual ou federal;
- b) apresentar proposta de projeto educativo interdisciplinar que proponha o estudo de temas de relevância social, voltados para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades sociais, científicas e culturais dos alunos do campo; objetivando oportunizar o desenvolvimento das competências e habilidades propostas pela Base Nacional Comum Curricular, e, que apresente: tema, justificativa, objetivos, desenvolvimento, ações, cronograma e forma de avaliação.
- c) para a complementação de carga horária mencionada na alínea anterior, será exigida a apresentação do Projeto Educativo Interdisciplinar, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos, até o término da 1ª quinzena do ano letivo, para análise e autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 12 - O art. 43 inciso I da Lei 4.995/2010, passa a vigorar com a seguinte redação; revogando-se as alíneas a, b, c e d e o inciso II e seus parágrafos:

“Art. 43 - Só fará jus à gratificação mencionada no inciso III do artigo anterior, o professor que possuir pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos específicos, cuja a matriz curricular contemple a formação profissional para a atuação com o conjunto de atividades relativas aos serviços do Atendimento Educacional Especializado (AEE), voltado para o ensino da modalidade Educação Especial.

I - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o professor, devido a razões de qualquer natureza, não mais estiver atuando no atendimento de crianças portadoras de deficiência, nas classes de Atendimento Educacional Especializado.”



Art. 13 - Os incisos I e II do art. 48 da Lei 4.995/2010, passam a vigorar com a seguinte redação; acrescentando-se o inciso III:

“Art. 48 - [...]

I - Ao professor lotado nos anos iniciais do ensino fundamental e nas classes de Atendimento Educacional Especializado, será facultada a regência de 02 (duas) turmas, com jornada de 20 (vinte) horas-aulas semanais cada, desde que haja disponibilidade de carga horária, além de ser verificada a necessidade administrativa.

II - Os Professores de Educação Básica II - Categoria A2, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, dependendo da necessidade demandada pela unidade escolar, baseada em critérios relativos ao número de alunos matriculados e efetivamente frequentando, de acordo com o que dispuser a Portaria de Lotação.

a) Fica permitida a lotação do Professor de Educação Básica II - Categoria A2, em jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, dependendo da disponibilidade do servidor e da conveniência e oportunidade para o interesse público.

III - Os Professores de Educação Básica II - Categoria A1, que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental, terão jornada mensal de trabalho de acordo com a demanda das unidades de ensino, baseada em critérios relativos ao número de alunos/turmas matriculados e efetivamente frequentando, conforme a disponibilidade de trabalho do professor e observadas, ainda, a Portaria de lotação.”

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 05 de junho de 2022.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri

ANEXO I - ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 4.995, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I [20 horas semanais]	485		RS 2.210,28	1 - Profissionais com habilitação específica para o exercício do magistério na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, e/ou 1º e 2º Etapas da Educação de Jovens e Adultos, obtida em Curso Normal, de Nível Médio.	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como, 1º e 2º etapas da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
				I	RS 2.873,36	1 - Profissionais com habilitação específica para o exercício do magistério na Educação Infantil anos iniciais do Ensino Fundamental, obtida em Cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia ou equivalente.	1 - Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como, 1º e 2º etapas da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
				II	RS 3.160,69	2 - Profissionais com habilitação específica para o exercício do magistério nos anos finais do Ensino Fundamental, em curso de licenciatura plena: Letras, Letras-Libras, Letras/Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Educação Artística, Ensino Religioso, Educação Física, ou com formação superior em área correspondente, acrescido de complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente; ou com formação superior em Curso de Graduação em Educação do Campo (em suas várias habilitações) ou com formação superior em Licenciaturas Integradas, para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.	2 - Anos finais do Ensino Fundamental, 3º e 4º etapas da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
				III	RS 3.950,87		
				IV	RS 5.136,13		
	DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE [20 horas semanais]	25	I	RS 2.873,36	1 - Profissionais com habilitação específica para o exercício do magistério com alunos com deficiência na Educação Infantil e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, e suas modalidades, obtida em Cursos de Licenciatura Plena, acrescido de Pós Graduação Lato Sensu [Especialização] em Atendimento Educacional Especializado que contemple em sua grade curricular formação e atuação do profissional para o ensino na educação especial; AEE e TGD / Transtorno do Espectro Autista [TEA]; AEE para as áreas distintas: AEE para deficiência visual, AEE para surdo, cegueira e deficiências múltiplas, comunicação alternativa e suplementar, AEE para deficiência auditiva e surdez.	1 - Classes de Atendimento Educacional Especializado - A. E. E.; com alunos da Educação Infantil e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como, 1º a 4º etapas da Educação de Jovens e Adultos.
				II	RS 3.160,69		
				III	RS 3.950,87		
	SUPPORTO PEDAGÓGICO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CATEGORIA A2 [40 horas semanais]	80	I	RS 5.746,72	1 - Profissionais da Educação, com habilitação para a gestão, planejamento, inspeção, supervisão escolar e orientação educacional, obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.	1 - Unidade de Educação Infantil ou Ensino Fundamental. 2 - Órgão Central ou intermediário do Sistema de Ensino.
				II	RS 6.321,39		
				III	RS 7.901,73		
				IV	RS 10.272,25		

ANEXO II - ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.995, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO EFETIVO DE PROFESSORES

CARGO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
GOM-PEB I	R\$ 2.210,28	R\$ 2.320,79	R\$ 2.436,83	R\$ 2.558,67	R\$ 2.686,60	R\$ 2.820,93	R\$ 2.961,98	R\$ 3.110,08	R\$ 3.265,58	

CARGO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
GOM-PEB II - CATEGORIA A1 e GOM-AEE										
NIVEL I	R\$ 2.873,36	R\$ 3.017,03	R\$ 3.167,88	R\$ 3.326,27	R\$ 3.492,58	R\$ 3.667,21	R\$ 3.850,57	R\$ 4.043,10	R\$ 4.245,25	
NIVEL II	R\$ 3.160,69	R\$ 3.318,73	R\$ 3.484,66	R\$ 3.658,90	R\$ 3.841,84	R\$ 4.033,93	R\$ 4.235,63	R\$ 4.447,41	R\$ 4.669,78	
NIVEL III	R\$ 3.950,87	R\$ 4.148,41	R\$ 4.355,83	R\$ 4.573,62	R\$ 4.802,30	R\$ 5.042,42	R\$ 5.294,54	R\$ 5.559,27	R\$ 5.837,23	
NIVEL IV	R\$ 5.136,13	R\$ 5.392,93	R\$ 5.662,58	R\$ 5.945,71	R\$ 6.242,99	R\$ 6.555,14	R\$ 6.882,90	R\$ 7.227,04	R\$ 7.588,39	

CARGO	CLASSE									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
GOM-PEB II - CATEGORIA A2										
NIVEL I	R\$ 5.746,72	R\$ 6.034,05	R\$ 6.335,75	R\$ 6.652,54	R\$ 6.985,17	R\$ 7.334,43	R\$ 7.701,15	R\$ 8.086,21	R\$ 8.490,52	
NIVEL II	R\$ 6.321,39	R\$ 6.637,46	R\$ 6.969,33	R\$ 7.317,80	R\$ 7.683,68	R\$ 8.067,87	R\$ 8.471,26	R\$ 8.894,83	R\$ 9.339,57	
NIVEL III	R\$ 7.901,73	R\$ 8.296,82	R\$ 8.711,66	R\$ 9.147,24	R\$ 9.604,61	R\$ 10.084,64	R\$ 10.589,08	R\$ 11.118,54	R\$ 11.674,46	
NIVEL IV	R\$ 10.272,25	R\$ 10.765,87	R\$ 11.325,16	R\$ 11.891,42	R\$ 12.485,99	R\$ 13.110,29	R\$ 13.765,80	R\$ 14.454,09	R\$ 15.176,80	

ANEXO III – ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 4.995, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

DESCRIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CATEGORIA A1
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exerce a docência na Rede Pública de Ensino do Município de Igarapé-Miri, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;

Planeja, coordena, avalia e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
3. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
4. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
5. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e aproveitamento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
7. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
8. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico, do planejamento geral da escola e das propostas curriculares;
9. Apresenta propostas e contribui para o melhoramento da qualidade de ensino;
10. Participa da escolha do livro didático;
11. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
12. Acompanha e orienta estagiários;

(U.)

13. Zela pela integridade física e moral do aluno;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
19. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
20. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
21. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
22. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
23. Participa do conselho de classe;
24. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
25. Incentiva o gosto pela leitura;
26. Desenvolve a auto-estima do aluno;
27. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
28. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
29. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
30. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
31. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
32. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
33. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
34. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
35. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
36. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
37. Executa outras atividades correlatas;
38. Participa de programa de treinamento, quando convocado.

REQUISITO DE ESCOLARIDADE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: Formação em Nível Médio na Modalidade Normal.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CATEGORIA A1: Graduação em Licenciatura Plena nas diversas áreas de conhecimento [Letras, Letras/Libras,

Letras/Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Pedagogia] para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CATEGORIA A2
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Implementa a execução, avalia e coordena a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar;

Viabiliza o trabalho pedagógico coletivo e facilita o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;

Elabora projetos pedagógicos especiais;

Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;

Exerce a docência na Rede Pública de Ensino do Município de Igarapé-Miri, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Elabora, participa e executa estudos, pesquisas e projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
3. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
4. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
5. Elabora relatórios de dados educacionais;
6. Participa do processo de lotação numérica;
7. Zela pela integridade física e moral do aluno;
8. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
9. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino, de propostas curriculares e do projeto pedagógico da escola;
10. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
11. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
12. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
13. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;

14. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
15. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
16. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
17. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
18. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
19. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
20. Coordena conselho de classe;
21. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
22. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
23. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
24. Contribui para aplicação da política pedagógica do Estado e o cumprimento da legislação de ensino;
25. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
26. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
27. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
28. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
29. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
30. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
31. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
32. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
33. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
34. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;

35. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
36. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
37. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
38. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
39. Participa da análise e escolha do livro didático;
40. Acompanha e orienta estagiários;
41. Participa de reuniões interdisciplinares;
42. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
43. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
44. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
45. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
46. Trabalha a integração social do aluno;
47. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
48. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
49. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
50. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
51. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
52. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
53. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
54. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
55. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
56. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;

(U.)

57. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Público de Ensino do Município, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
58. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
59. Executa outras atividades correlatas;
60. Elabora relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
61. Participa de programa de treinamento, quando convocado.

REQUISITO DE ESCOLARIDADE:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CATEGORIA A2: Habilitação específica, obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Implementa a execução, avalia e coordena a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar;

Viabiliza o trabalho pedagógico coletivo e facilita o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;

Elabora projetos pedagógicos especiais;

Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;

Exerce a docência na Rede Pública de Ensino do Município de Igarapé-Miri, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Realizar avaliação inicial do aluno para planejamento do atendimento, onde se identificará o nível de desenvolvimento real do aluno, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem.
2. Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar.
3. Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos alunos.
4. Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada aluno.

5. Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do aluno e revisão do planejamento.
6. Organizar os agrupamentos por área de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade ou altas habilidades, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas.
7. Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnico pedagógico da escola, o desligamento do(s) aluno(s) deste serviço.
8. Nas assessorias e orientações: Promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento.
9. Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o aluno do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria.
10. Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da unidade escolar onde está implantado o atendimento educacional especializado, a respeito dos alunos considerados da educação especial, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço.
11. Registrar por escrito as orientações realizadas durante a assessoria deixando uma cópia com a escola e outra no arquivo do aluno no o atendimento educacional especializado.
12. Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos.
13. Participar de reuniões e conselhos de classes na unidade escolar onde o aluno está matriculado. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico.
14. Participar de reuniões com o profissional responsável pela educação especial da Coordenação de Educação Especial/SEMED, para estudo e orientação técnica referente ao trabalho realizado no atendimento educacional especializado.
15. Orientar o professor da classe regular quanto às adequações curriculares no contexto da metodologia e avaliação.
16. Na organização do espaço e da documentação: Zelar para que os materiais da sala de recursos multifuncionais cedidos pelo sejam de uso exclusivo dos alunos, público alvo da educação especial, e devem permanecer na sala onde funciona o Atendimento Educacional Especializado, bem como pela sua preservação.
17. Caso algum material seja emprestado para uso na sala de aula dos alunos, cabe ao professor do Atendimento Educacional Especializado controlar esta movimentação.
18. Fazer um levantamento, a cada início e final de ano letivo, dos materiais e recursos da sala do Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser entregue à direção da unidade escolar.

19. Organizar a sala do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as especificidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do aluno a muitos estímulos que podem interferir no desenvolvimento das atividades.

20. Organizar um arquivo de cada aluno contendo todos os documentos atualizados: cópia do diagnóstico, parecer de inclusão emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Educação Especial, relatório de cada assessoria/orientação realizada na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final.

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Habilitação específica, obtida em curso de Licenciatura Plena, **acrescido** de Pós-Graduação *Lato Senso* em Atendimento Educacional Especializado.

